

LEI Nº 643

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar PREPOSTOS ARRECAADORES, principalmente nos limites com outros / Municípios, com a finalidade de cobrar taxas tributárias / no interior, pagando percentagem de 10% sobre a arrecadação de madeira e 20% sobre as demais arrecadações, sobre o montante arrecadado de cada um.

Artº 2º - , revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1963

Logo G. M. de Faria
Luiz Alves
Henrique S. de Faria